



Parecer nº 005/2026 – PROCURADORIA GERAL

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2026, de 05 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: "Dispõe sobre o tombamento, proteção e preservação do patrimônio cultural municipal da Capela de Santo Antônio de Quatro Pinheiros, no Município de Mandirituba, Paraná e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Jurídica, acompanhado de justificativa, Projeto de Lei nº 001/2026, de 05 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba, o qual versa sobre o tombamento, proteção e preservação do patrimônio cultural municipal da Capela de Santo Antônio de Quatro Pinheiros, no Município de Mandirituba, Paraná e dá outras providências.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, observa-se que o projeto encontra respaldo nos artigos 7º, incisos I; artigo 8º, incisos I e III; artigo 48; artigo 163, inciso II, da Lei Orgânica deste Município.

O projeto de Lei em análise está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

1



III - CONCLUSÃO

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, III e IV, do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo pareceres favoráveis, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o Parecer.

Mandirituba, 19 de janeiro de 2.026.

THIAGO COLTURATO
Advogado
OAB-PR nº 40.228


ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO
Procuradora Geral
OAB/PR 103.658



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício 001/2026 — GABINETE

05 de janeiro de 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a respeitosamente, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei n.º 001/2026 para apreciação, colocação em pauta e aprovação.

Sem mais para o momento, na certeza de realizarmos reciprocamente um trabalho digno em prol da população, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
BRENDA CAROLINA LECHETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro | CEP: 83.800-058 |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 113209d6496f6c16155965fb1f5173acf85a64f453978d3573a4a46a56852568
<https://valida.ae/1df5c23d51e9523e582ab5ad5b838ec738a5958ade13b0e7c>



Página de assinaturas



Felipe Machado
072.351.939-05
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 05 jan 2026
09:46:28 |  | Mayara Thaine Moro criou este documento. (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02) |
| 05 jan 2026
09:48:23 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 05 jan 2026
09:48:23 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |





**PROJETO DE LEI Nº 01/2026
DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

SÚMULA: "Dispõe sobre o tombamento, proteção e preservação do patrimônio cultural municipal da Capela de Santo Antônio de Quatro Pinheiros, no Município de Mandirituba, Paraná e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica declarado e tornado oficialmente tombado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mandirituba, Paraná o bem imóvel denominado Capela de Santo Antônio de Quatro Pinheiros, situada em Quatro Pinheiros, Mandirituba, Paraná, na localização geográfica 25°50'26.8"S 49°20'16.3"W, com as características descritas nesta Lei.

Art. 2º O tombamento tem por finalidade garantir a preservação, a conservação, a valorização e a transmissão as presentes e futuras gerações das características arquitetônicas, históricas, artísticas, materiais e imateriais vinculadas ao bem tombado, em consonância com o art. 216 da Constituição Federal, com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, e a Lei n.º 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e com a Lei Municipal n.º 1.472, de 13 de junho de 2025 (Plano Municipal de Cultura).

Art. 3º Consideram-se partes integrantes deste tombamento:

I - O imóvel edificado (corpo da igreja/capela), sua estrutura, coberturas, revestimentos, ornamentações e pinturas internas e externas originais ou tradicionais;

II - O acervo de bens móveis fixos que integrem o conjunto (altar, imagens, painéis, retábulos e outros elementos litúrgicos de valor histórico);

III - A memória e as práticas culturais e religiosas associadas ao bem (celebrações, missas campais e demais manifestações de tradição), reconhecidas no Plano Municipal de Cultura (Lei n.º 1.472/2025).

**CAPÍTULO II
JUSTIFICATIVA HISTÓRICA E MEMORIAL**

Art. 4º Justificativa: A presente medida justifica-se por:

I - Ser a Capela de Santo Antônio de Quatro Pinheiros construída em 1921, com





MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

registro de celebrações religiosas na localidade desde 1925, configurando-se como testemunho histórico e cultural da formação do Município de Mandirituba, Paraná (período em que a região ainda integrava a comarca de São José dos Pinhais), desempenhando papel central na vida religiosa e social da comunidade;

II - A citação explícita da Capela de Santo Antônio de Quatro Pinheiros na Lei Municipal n.º 1.472, de 13 de junho de 2025, que reconhece as missas campais como manifestação religiosa e cultural que atrai fiéis de Mandirituba e cidades vizinhas;

III - O valor material (arquitetura de madeira, pintura centenária interior) e imaterial (tradição de culto, festas e memória coletiva);

IV - A necessidade de proteção jurídica e técnica para assegurar a preservação do bem, impedir sua descaracterização e permitir ações de conservação.

CAPÍTULO III DO INVENTÁRIO, DA REGULARIZAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 5º Fica determinado o imediato encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para elaboração de memorial descritivo técnico, laudos e inventário retroativos, contemplando: plantas, croquis, fotografias atuais e históricas, diagnóstico do estado de conservação, descrição das técnicas construtivas e da pintura interna, cronologia das intervenções e bens móveis integrados.

Parágrafo único. O memorial técnico poderá ser elaborado em convênio com universidades, institutos de pesquisa, profissionais capacitados (restauradores, arquitetos, historiadores) ou entidades parceiras.

Art. 6º O bem tombado será inscrito no Livro do Tombo Municipal e no inventário municipal de bens culturais, com registro público na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo constar a qualificação do imóvel, limites, características e condicionantes de uso.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE PROTEÇÃO E DO ENTORNO

Art. 7º Fica instituída Área de Proteção Ambiental e Cultural (APAC) em torno do imóvel tombado, compreendendo raio de 400 metros destinada a preservar a visualidade, o contexto paisagístico e a integridade do conjunto.

§ 1º Intervenções na área de entorno que possam afetar a integridade, a vista frontal, a circulação ou o ambiente imediato do bem estarão sujeitas à análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e, quando necessário, a Coordenação do Patrimônio Cultural do Paraná (CPC/PR) e/ou o IPHAN.





MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º Alterações urbanísticas, demolições, edificação de novos volumes ou transformações que comprometam a leitura histórica e arquitetônica do conjunto serão vedadas ou condicionadas a medidas compensatórias e técnicas de mitigação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O proprietário, possuidor ou responsável pelo bem tombado tem o dever de conservá-lo, preservá-lo e permitir o regular acesso de profissionais designados para vistoria técnica, inspeções e trabalhos de levantamento histórico e patrimonial, mediante prévia comunicação.

Art. 9º É vedada qualquer obra, modificação, demolição parcial ou total, restauração, recuperação ou intervenção que altere a feição original do bem sem prévia autorização técnica e por escrito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deverá obrigatoriamente consultar o Conselho Municipal de Cultura, a CPC/PR e, quando couber, o IPHAN.

§ 1º Para autorizações de intervenção que envolvam restauro ou conservação integrativa, deverá ser apresentado projeto técnico assinado por profissional habilitado (restaurador ou arquiteto), plano de trabalho, metodologia de conservação e orçamento.

§ 2º A autorização poderá ser condicionada à observância de técnicas e materiais compatíveis com os originais, com acompanhamento técnico durante a execução.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com apoio do órgão técnico competente do município, é responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo lavrar autos de infração, aplicar as penalidades previstas e promover medidas administrativas para a imediata cessação de intervenções irregulares.

CAPÍTULO VI

DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO

Art. 11 O Município de Mandirituba, Paraná poderá, na forma da legislação vigente e mediante disponibilidade orçamentária, destinar recursos, promoção de editais municipais e incentivos para a conservação, manutenção, acessibilidade e ações educativas vinculadas ao bem tombado.

Art. 12 Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais e federais (CPC/PR, IPHAN), instituições de ensino, fundações e setores privados mediante normas aplicáveis, para viabilizar projetos de restauração, inventário, pesquisa e atividades culturais relacionadas ao imóvel tombado.

Art. 13 Fica autorizada a utilização, observada a legislação vigente, de instrumentos de fomento (profice/ICMS cultural estadual, leis federais de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Rua Augusto Dissé, 44 - Centro - CEP: 83.800-058 - Mandirituba/Paraná

Hash SHA256 do PDF original 4bc90545a2058bf2546128c9241a3c88852c1e0f44701eab5a66967f6029d962
<https://valida.ae/692be1b2e991ce38db426718101e9c82e43ad1045e901d8a2>





incentivo e outros) para captação de recursos destinados à preservação do patrimônio.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 14 Constituem infrações administrativas as condutas que violem as normas de preservação e tombamento estabelecidas nesta Lei, sujeitando os responsáveis às seguintes sanções, sem prejuízo de responsabilidades civis e penais:

I - Advertência;

II - Multa proporcional ao dano e à natureza da infração (fixada em regulamento municipal);

III - Obrigação de reparação, restituição do bem ou recomposição da feição original, quando possível;

IV - Demolição ou retirada de obras irregulares, por conta do infrator, quando determinado por autoridade competente.

Art. 15 As multas aplicadas por infração ao tombamento reverterão ao Fundo Municipal de Cultura (ou similar) e destinar-se-ão exclusivamente a ações de preservação, restauração e pesquisa patrimonial.

CAPÍTULO VIII DA EXPROPRIAÇÃO E DA COMPENSAÇÃO

Art. 16 Na hipótese de necessidade de desapropriação para preservação, restauração ou conformação de medidas de proteção integradas ao bem tombado, aplicar-se-á o disposto na legislação federal, estadual e municipal pertinente, assegurando-se o devido processo legal, prévia e justa indenização, observados os princípios constitucionais.

CAPÍTULO IX DA COOPERAÇÃO COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS

Art. 17 A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ficará obrigada a comunicar e encaminhar cópia integral do processo de tombamento ao Coordenação do Patrimônio Cultural do Paraná — CPC/PR e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN (Superintendência do Paraná), com vistas à eventual cooperação técnica e à análise para tombamento em esferas superiores.

Parágrafo único. Em todas as fases que envolvam intervenções de maior vulto, a autorização municipal deverá considerar pareceres técnicos emanados do CPC/PR e do IPHAN, quando for o caso.

CAPÍTULO X





MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Esta Lei deverá ser publicada na íntegra no Diário Oficial do Município e afixada em local visível no bem tombado.

Art. 19 Fica estabelecido prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para que o proprietário ou responsável apresente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o inventário dos bens móveis integrados ao imóvel tombado e a documentação de titularidade.

Art. 20 Os casos omissos e as normas de procedimento administrativo previstas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, na Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e demais normas aplicáveis, servirão de parâmetro interpretativo para esta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 05 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro | CEP: 83.800-058 | Mandirituba/Paraná

Hash SHA256 do PDF original 4bc90545a2058bf2546128c9241a3c88852c1e0f44701eab5a66967f6029d962

<https://valida.ae/692be1b2e991ce38db426718101e9c82e43ad1045e901d8a2>





JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba,
Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o tombamento, proteção e preservação da Capela de Santo Antônio de Quatro Pinheiros, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mandirituba, Paraná

A iniciativa ora apresentada decorre da necessidade de oficializar, no âmbito legal, a relevância histórica, cultural e religiosa desta capela centenária, cuja construção remonta ao ano de 1921, com celebrações registradas desde 1925, em período em que nossa região ainda integrava a Comarca de São José dos Pinhais. Tal fato confere ao imóvel valor inestimável como testemunho da formação de nossa comunidade e da memória coletiva de Mandirituba.

Ressalta-se que a Lei Municipal n.º 1.472, de 13 de junho de 2025 (Plano Municipal de Cultura) já reconhece a Capela de Santo Antônio em Quatro Pinheiros como importante espaço de manifestações religiosas, destacando as missas campais realizadas desde 1994, cuja primeira celebração foi conduzida pelo Arcebispo Dom Pedro Fedalto e que, até os dias atuais, atraem fiéis de Mandirituba e de cidades vizinhas. Contudo, referida Lei apenas reconhece a manifestação cultural vinculada às celebrações religiosas, mas não oficializa o tombamento do espaço físico e do conjunto arquitetônico da igreja como patrimônio municipal. Para que o município possa pleitear o reconhecimento em nível estadual e federal, bem como habilitar-se ao recebimento de recursos de programas de preservação, é necessário o tombamento formal do patrimônio físico.

Importa destacar que o tombamento não gera qualquer prejuízo ao proprietário ou à comunidade, ao contrário, traz apenas benefícios: impede a descaracterização do imóvel, garante a preservação de sua integridade arquitetônica e artística, cria base legal para responsabilizar eventuais atos de vandalismo e, ao mesmo tempo, possibilita a captação de recursos para conservação, restauro e incentivo ao turismo.

O tombamento ora proposto trará benefícios diretos para nossa população, pois permitirá que Mandirituba avance na proteção de seu patrimônio cultural, criando condições legais e técnicas para que a cidade possa:

- Pleitear junto ao Governo do Estado do Paraná e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) o reconhecimento da Capela em esferas superiores, elevando Mandirituba ao cenário estadual e nacional da cultura;
- Habilitar o município a acessar recursos advindos de programas como o ICMS Patrimônio Cultural, leis de incentivo e demais políticas públicas de fomento, possibilitando investimentos na preservação e conservação deste bem histórico;

